

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0779/77 PROC. DRE 3095/77
INTERESSADO: FÁBIO DONIZETE GUSTAVO
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Conselheiro Salles da Silva
PARECER CEE N° 929/77 - CPG - Aprov. em 03/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - José Gustavo, progenitor do menor Fábio Donizete Gustavo, em requerimento dirigido ao Sr. Delegado da 2ª DE de Campinas, solicitou-lhe providências com o propósito de regularizar a situação escolar de seu filho a fim de que este "... não perdesse tempo do estudo que fez e que vai lhe trazer muito prejuízo".

1.2 - O histórico escolar do aluno é o seguinte:

1.2.1 - Cursou a 6ª série em 1975, na E.E.P.G. "Cel. Firmino Gonçalves Silveira", tendo sido reprovado em Desenho, em 1ª e 2ª épocas;

1.2.2 - em 1976, foi "remanejado" para a E.E.P.G. da Vila Nogueira, 1ª DE de Campinas, onde matriculou-se na 6ª série que frequentou no período de 20/2 a 31/3/76 e teve a matrícula cancelada por motivo de ter voltado à escola de origem;

1.2.3 - da "ficha de adequação" (doc. fls. 8), emitida pela E.E.P.G. "Cel. Firmino Gonçalves Silveira", referente ao Projeto de Distribuição da Rede Física, consta a seguinte declaração: "Declaro que foi reservada uma vaga na 7ª série do 1º Grau para o aluno Fábio Donizete Gustavo, residente à Rua Três, nº 369, Bairro Jd. Sta. Cândida". A declaração é firmada pelo Diretor da Escola;

1.2.4 - com essa declaração, o interessado cursou a 7ª série, conseguindo promoção para a 8ª;

1.2.5 - em 1977 matriculou-se na 8ª série da E.E.P.S.G. "Adalberto Nascimento", em Campinas, que deve estar cursando;

1.2.6 - constam dos autos vários pareceres de autoridades escolares, sendo o processo encaminhado a este Conselho através da tramitação normal.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A irregularidade foi cometida pela E.E.P.G. "Cel. Firmino Gonçalves Silveira" que esclarece que o estabelecimento teve dificuldades de pessoal, principalmente na 1ª quinzena de março de 1976 quando houve acúmulo de serviço causado pela "...Reforma do Ensino".

2.2 - Ao aluno - conforme constam dos documentos existentes no processo não coube culpa pela irregularidade cometida.

2.3 - A solução para o caso deve ser, a nosso ver, a que tem sido adotada por este Conselho: submeter o aluno a exames especiais de disciplinas em que foi reprovado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que Fábio Donizete Gustavo seja submetido a exame especial de Desenho, em nível de 6ª série. Sendo aprovado, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série da E.E.P.G. "Cel. Firmino Gonçalves Silveira", de Campinas, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 19 de outubro de 1977

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

PROCESSO CEE Nº 0779/77

Parecer CEE Nº 929/77

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer.
Vote do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo R. Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de outubro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente